

o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Agosto de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 14:165

Considerando a urgente necessidade de dar execução às disposições da lei dos aproveitamentos hidráulicos, aprovada por decreto-lei n.º 12:559, de 20 de Outubro de 1926;

Considerando que para tal se torna indispensável criar o organismo especialmente destinado a orientar e coordenar os trabalhos de electrificação no sentido de se constituir uma rede eléctrica nacional de modo a permitir o aproveitamento completo e racional das nossas energias naturais;

Considerando que a criação dessa repartição se encontra já prevista na base VIII da citada lei dos aproveitamentos hidráulicos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E cria na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos a Repartição dos Serviços Eléctricos, destinada a coordenar e orientar os trabalhos de electrificação e a organizar um plano de rede eléctrica nacional.

Art. 2.º A Repartição dos Serviços Eléctricos compreende duas secções:

1.ª Secção — *Expediente e estatística*: tem a seu cargo o serviço de expediente, incluindo a elaboração dos decretos de concessão e títulos de licença das instalações eléctricas sujeitas a concessão, e a estatística das instalações eléctricas destinadas à venda de energia eléctrica e particularmente das instalações hidro-eléctricas;

2.ª Secção — *Estudos*: tem a seu cargo a realização e coordenação dos estudos que interessem a rede eléctrica nacional, o estudo dos anteprojectos e projectos das instalações dependentes de concessão, a elaboração dos cadernos de encargos-tipo e outros serviços técnicos que lhe sejam determinados.

Art. 3.º O chefe da Repartição e o chefe da 2.ª Secção devem ser engenheiros electrotécnicos.

Art. 4.º Cada uma das secções compreende, além do respectivo chefe, que para a 1.ª Secção será um funcionário de secretaria da categoria de chefe de secção ou primeiro official, mais um segundo ou terceiro official e uma dactilógrafa.

§ único. A 2.ª Secção poderá comportar mais um engenheiro electrotécnico se as necessidades do serviço assim o exigirem.

Art. 5.º O pessoal técnico necessário para esta Repartição será contratado, saindo a respectiva verba do fundo especial de electrificação criado pela base VII da lei dos aproveitamentos hidráulicos.

§ único. Emquanto do fundo especial de que se trata não estiver arrecadada verba sufficiente poderá aquele encargo ser satisfeito pela verba destinada a portos na-

cionais, onde será reposta logo que para tal tenha sido arrecadada a quantia precisa.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Agosto de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 14:166

O problema dos aproveitamentos hidráulicos, completados naturalmente com o aproveitamento dos jazigos de combustíveis nacionais, está intimamente ligado ao das linhas de transporte de energia eléctrica e redes de distribuição.

A localização das mais importantes quedas de água não corresponde, em regra, a regiões de grande desenvolvimento industrial e o seu aproveitamento exige sempre a transformação em energia eléctrica, cujo transporte, mercê dos progressos da técnica das redes de alta tensão, pode hoje efectuar-se sem dificuldade a distâncias consideráveis.

Muitos dos nossos carvões, pelo seu baixo poder calorífico e até pelas suas características físicas, não são susceptíveis de transporte em condições económicas. Impõe-se portanto o seu aproveitamento em grandes centrais à boca da mina, com o sucessivo transporte de energia eléctrica aos centros de consumo.

O aproveitamento completo das nossas energias naturais exige, para ser feito em condições económicas, um plano racional de desenvolvimento, cujas bases se encontram já delineadas na lei dos aproveitamentos hidráulicos.

Tal plano, de verdadeiro interesse nacional, constituindo um dos mais potentes elementos da nossa reconstrução económica, exige, em primeiro lugar, a unificação das tensões e das frequências.

A lei dos aproveitamentos hidráulicos, dando força de lei no nosso País às decisões a que chegou, depois de longo estudo, a Comissão Electrotécnica Internacional, veio já delimitar esse aspecto da questão.

Resta fazer o estudo da rede, que se torna urgente, para que as linhas que sucessivamente se forem construindo, com ou sem o auxílio directo do Estado, antes que dirigidas ao acaso, segundo as necessidades imediatas do problema que se tem em vista, se integrem num plano de conjunto cuidadosamente estudado, sem que de tal facto resultem, por outro lado, embaraços ou entraves às iniciativas privadas, que, antes pelo contrário, devem ser estimuladas e encorajadas.

Afirmou-se até, no último Congresso da Hulha Branca, que para obter todas as vantagens no aproveitamento das riquezas naturais dum país é indispensável o estabelecimento dum grande programa de rede geral que preceda e guie a instalação das centrais.

Esta grande rede de interconexão será, para os produtores e distribuidores de energia eléctrica, o equivalente à rede geral de caminhos de ferro para os produtores em geral. Mas para a realização de obra de tal magnitude, que deverá satisfazer, é claro, às necessidades actuais e prever, tanto quanto possível, os desenvolvi-